



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 28 de novembro de 2025

PARECER Nº 1031/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP Nº 0062/2025

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), este documento pode conter dados pessoais, relacionados à pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados. O uso inadequado das informações obtidas por meio deste sistema sujeita o responsável às penalidades previstas.

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0062/2025**, apresentado pelo **NOSSO TIME IGAMING LTDA**, CNPJ [60.828.451/0001-43](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO JURÍDICA.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente à apresentação dos documentos a seguir:

I — Requerimento de autorização

A pessoa jurídica acima qualificada pleiteia **uma** licença de autorização para exploração de **uma** marca(s) comercial(is), **NOSSO TIME BET**, para a(s) modalidade(s) de **temático a esportiva e jogos on-line conjuntamente** e na(s) modalidade(s) **virtual** somente. (REQ 011)

O requerimento de autorização apresentado segue o modelo constante do Anexo I da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, tendo sido assinado digitalmente por Bernardo Cavalcanti Freire, brasileiro, advogado, CPF: [REDACTED] 077.594 [REDACTED] telefone: [REDACTED] email: [REDACTED] e (ii) Rodrigo Luís Rosa Couto, brasileiro, contador, CPF: [REDACTED] 947.650 [REDACTED] telefone: [REDACTED] [.com](#).

II — Formulário de identificação dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos administradores e dos beneficiários finais (Anexo II)

O formulário apresentado segue o modelo constante do Anexo II da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Identificação dos Principais Sócios/Acionistas

Controladores diretos

- (i) Pessoa Jurídica: Picpay Participações e Investimentos Ltda, CNPJ: 60.498.924/0001-91, Brasil - Detentor de 95,25%; e
- (ii) Pessoa Física: Bernardo Cavalcanti Freire, CPF: [REDACTED] 077.594 [REDACTED] brasileiro - Detentor de 4,75%.

O Acordo de Quotistas e outras Avenças (CCE235) formaliza a condição de controlador do Sr. Bernardo Cavalcanti Freire.

Integrante do grupo de controle

- (i) Pessoa Jurídica: Picpay Holdings Netherlands (Holanda), CNPJ: 53.605.029/0001-63, Holanda - Detentora de 100% das quotas da Picpay Participações e Investimentos Ltda., empresa que controla de 95,25% das ações do Nosso Time Igaming Ltda.
- (ii) Pessoa Jurídica: J&F International B.V. (Holanda) - Detentora de 81,5% das quotas da Picpay Holdings Netherlands (Holanda).
- (iii) Pessoa Jurídica: J&F Participações S.A., CNPJ: 07.570.673/0001-26 - Detentora de 100% das quotas da J&F International B.V. (Holanda).

Beneficiários finais

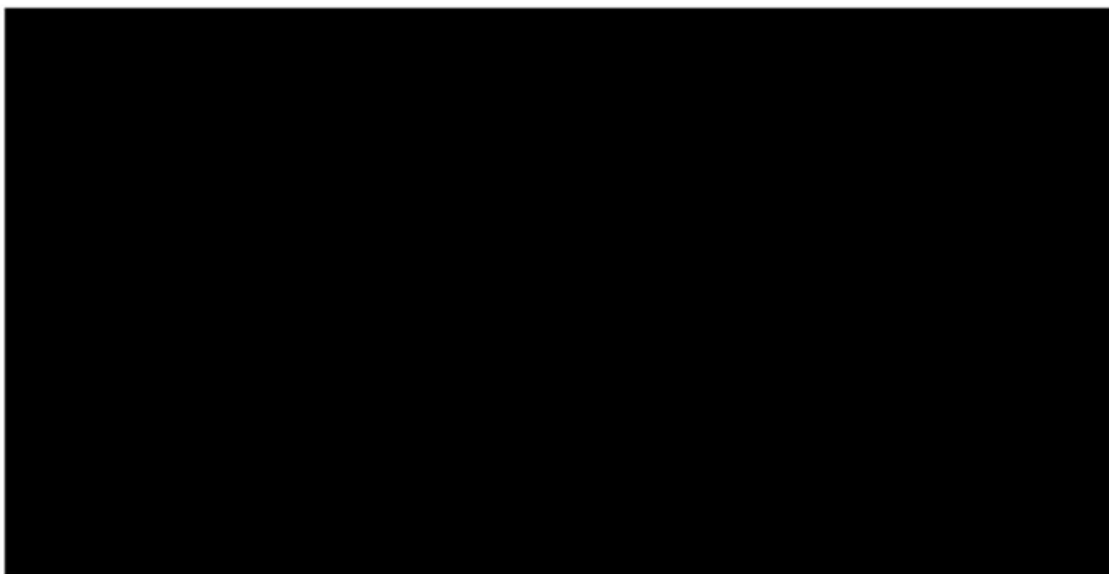
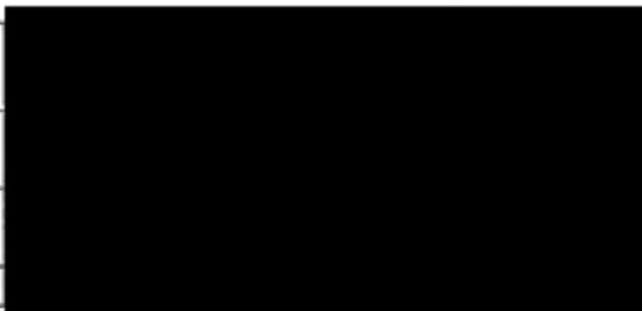
- (i) Pessoa Física: Wesley Mendonça Batista, CPF: [REDACTED] 873.921 [REDACTED] brasileiro - Detentor de 50% das ações J&F Participações [S.A.](#)
- (ii) Pessoa Física: Joesley Mendonça Batista, CPF: [REDACTED] 842.211 [REDACTED] brasileiro - Detentor de 50% das ações da J&F Participações [S.A.](#)
- (iii) Pessoa Física: Bernardo Cavalcanti Freire, CPF: [REDACTED] 077.594 [REDACTED] brasileiro - Detentor de 4,75% da NOSSO TIME IGAMING LTDA.

A participação do Banco Original não configura controle ou participação qualificada.

Avaliação das Participações Societárias

Conforme a documentação apresentada, o capital social da requerente está distribuído da seguinte forma:

<i>Acionista</i>
<i>Picpay Participações e Investimentos Ltda. (CNPJ/MF nº 60.498.924/0001-91)</i>
<i>Bernardo Cavalcanti Freire</i>
<i>Total</i>



Atendimento à exigência constante do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.790, de 2023

Em razão da participação direta no capital social da requerente de 2 sócios brasileiros, fica atendido o requisito.

Ato societário que formalizou a configuração de controle

A configuração de controle da pessoa jurídica requerente é definida no Contrato Social do NOSSO TIME IGAMING LTDA, CNPJ [60.828.451/0001-43](#) (CSO242) e na Assembleia Geral de Constituição da Sociedade realizada no dia 07 de maio de 2025.

Também foram apresentados os seguintes documentos

CCE235 - Acordo de Quotistas e outras Avenças.

OHJ184 – Ato constitutivo de PicPay Holdings Netherlands B.V. (Tradução Juramentada)

OHJ185 – Ato constitutivo de PicPay Holdings Netherlands [B.V.](#)

OHJ186 – Ato constitutivo de Banco Original [S.A.](#) (não exigível)

OHJ187 – Ato constitutivo de J&F Participações [S.A.](#)

Identificação dos Administradores, diretores ou conselho de adm.)

Bernardo Cavalcanti Freire, CPF: [REDACTED] 077.594 [REDACTED] brasileiro, com prazo de mandato até 07 de maio de 2028 - Diretor de Relação com o Ministério da Fazenda;

Thiago Daniel, CPF: [REDACTED] 161.348 [REDACTED] brasileiro, com prazo de mandato até 07 de maio de 2028 - Diretor de Integridade e Compliance;

Gabriel Mariotto, CPF: [REDACTED] 867.868 [REDACTED] brasileiro, com prazo de mandato até 07 de maio de 2028 - Diretor responsável pelo atendimento aos apostadores e Ouvidoria;

Rodrigo Luís Rosa Couto, CPF: [REDACTED] 947.650 [REDACTED] brasileiro, com prazo de mandato até 07 de maio de 2028 - Diretor Contábil e Financeiro. (FID012)

Identificação dos designados por área (CSO242)

Bernardo Cavalcanti Freire, CPF: [REDACTED] 077.594 [REDACTED] brasileiro, com prazo de mandato até 07 de maio de 2028 - Diretor de Relação com o Ministério da Fazenda;

Thiago Daniel, CPF: [REDACTED] 161.348 [REDACTED] brasileiro, com prazo de mandato até 07 de maio de 2028 - Diretor de Integridade e Compliance;

Gabriel Mariotto, CPF: [REDACTED] 867.868 [REDACTED] brasileiro, com prazo de mandato até 07 de maio de 2028 - Diretor responsável pelo atendimento aos apostadores e Ouvidoria;

Rodrigo Luís Rosa Couto, CPF: [REDACTED] 947.650 [REDACTED] brasileiro, com prazo de mandato até 07 de maio de 2028 - Diretor Contábil e Financeiro (FID012)

Responsáveis pelas demais áreas

a) tratamento e segurança de dados pessoais - Fabio Moreira, CPF: [REDACTED] 526.378 [REDACTED] brasileiro.

b) segurança operacional do sistema de apostas - Daidson de Resende Nunes, CPF: [REDACTED] 032.056 [REDACTED] brasileiro

III — formulário cadastral dos controladores e dos detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas)

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas jurídicas de que trata o inciso III do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo III.

IV — formulário cadastral do representante legal, dos controladores, dos detentores de participação qualificada, dos beneficiários finais e dos administradores (pessoas naturais)

Os formulários apresentados abrangem todas as pessoas naturais de que trata o inciso IV do caput do art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante do Anexo IV. As pessoas naturais estão descritas no item II. (CIF026 e CIF025)

V — formulário cadastral das instituições financeiras e de pagamento

Os formulários apresentados seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. Foram elencadas as seguintes instituições que prestarão serviços financeiros à pessoa jurídica requerente:

PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO [S.A.](#), CNPJ: [09.516.419/0001-75](#) (FIF024)

PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO [S.A.](#), CNPJ: [22.896.431/0001-10](#) (FIF023)

CELCOIN INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. CNPJ: [13.935.893/0001-09](#) (FIF231)

EFÍ S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO CNPJ: [09.089.356/0001-18](#) (FIF229)

PAY4FUN INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. CNPJ: [20.757.199/0001-04](#) (FIF227)

A requerente apresentou cadastro de instituição financeira adequadamente assinado.

VI — declaração de observância às regras gerais relativas às transações de pagamento

Os formulários apresentados abrangem todas as instituições elencadas no item V acima e seguem o modelo constante do Anexo V da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024. (DIF158 e DIF159)

VII — certidões emitidas pelo Banco Central do Brasil

As certidões apresentadas atestam que, na data de protocolo do requerimento de autorização, todas as instituições elencadas no item V, estavam autorizadas e em atividade e não submetida a intervenção, administração especial temporária ou liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil, nos segmentos “instituição financeira” ou “instituição de pagamento”. (CIF026 e CIF025)

VIII — contrato social ou estatuto (CSO242)

A Sociedade terá sede na Avenida Manuel Bandeira nº 291, Bloco A, 3º andar, conjunto 44, condomínio Atlas Office Park, Vila Leopoldina, CEP 05317-020, podendo abrir, instalar e extinguir filiais, agências, escritórios, a critério e por deliberação dos sócios quotistas.

A Sociedade terá por objeto a exploração de apostas de quota fixa, nos termos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e do artigo 8º, §5º, da Portaria SPA/MF nº 827, publicada em 21 de maio de 2024 (“Portaria SPA/MF nº 827”) (CNAE 9200-3/99). (CSO242)

IX — Ato societário que deliberou a eleição ou nomeação dos administradores

Designados no Contrato social, em 15 de maio de 2025, item 3.2 (CSO242).

Bernardo Cavalcanti Freire, CPF: [REDACTED] 077.594 [REDACTED] brasileiro, com prazo de mandato até 07 de maio de 2028 - **Diretor** de Relação com o Ministério da Fazenda; São Paulo-SP

Thiago Daniel, CPF: [REDACTED] 161.348 [REDACTED] brasileiro, com prazo de mandato até 07 de maio de 2028 - **Diretor** de Integridade e Compliance; São Paulo-SP

Gabriel Mariotto, CPF: [REDACTED] 867.868 [REDACTED] brasileiro, com prazo de mandato até 07 de maio de 2028 - **Diretor** responsável pelo atendimento aos apostadores e Ouvidoria; São Paulo-SP

Rodrigo Luís Rosa Couto, CPF: [REDACTED] 947.650 [REDACTED] brasileiro, com prazo de mandato até 07 de maio de 2028 - **Diretor** Contábil e Financeiro. São Paulo-SP

X — Ato de outorga de poderes ao representante legal da pessoa jurídica requerente

Designados no Contrato social, item 3.3. (CSO242)

XI — Comprovante de endereço principal da pessoa jurídica requerente

O endereço principal declarado no Requerimento de Autorização (Anexo I) coincide com o informado no Contrato Social, e com o endereço do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

XII — cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O cartão de inscrição no CNPJ confirma que a pessoa jurídica requerente se encontra em situação cadastral ativa, tendo registrado como atividade econômica principal o CNAE 9200-3/99, "Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente". (CJP 031)

XIII — organograma interno da pessoa jurídica requerente (ORG220)

O documento apresentado mostra e descreve as principais competências de cada área e faz referência ao componente de ouvidoria e ao canal específico para atendimento às demandas de órgãos públicos, em observância ao inciso V do art. 7º e ao art. 37 da Lei nº 14.790, de 2023.

XIV — estrutura organizacional do grupo econômico (EGE245)

O organograma apresentado permite visualizar as diversas instâncias da cadeia de participação societária da pessoa jurídica requerente. As informações constantes da estrutura organizacional coincidem com as descritas no item II.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação que acompanha o requerimento de autorização, apresentado pela **requerente anteriormente qualificada** permite concluir que os requisitos exigidos no art. 8º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, **foram atendidos**, relativos à habilitação jurídica da pessoa jurídica requerente.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 2 de dezembro de 2025

PARECER N° 1034/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP N° 0062/2025

Nos termos da Lei n° 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas a pessoas naturais, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se do Requerimento de Autorização n° **0062/2025**, apresentado pela **Nosso Time iGaming Ltda., Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ [60.828.451/0001-43](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA IDONEIDADE:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da idoneidade da pessoa jurídica requerente à apresentação dos documentos a seguir:

I – no caso da pessoa jurídica requerente:

a) declaração de reputação ilibada:

A declaração apresentada pelo representante legal da pessoa jurídica requerente (DRI039) segue o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024.

b) certidão negativa correcional, emitida pela CGU:

A Certidão Negativa apresentada (CGU040) certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ da pessoa jurídica requerente, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União.

c) certidão negativa de licitantes inidôneos e inabilitados, emitida pelo TCU:

A Certidão Negativa apresentada (TCU166), emitida pelo Tribunal de Contas da União, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **não constava** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal.

II – no caso dos controladores e detentores de participação qualificada (pessoas jurídicas):

a) declaração de reputação ilibada:

As declarações apresentadas abrangem os controladores (DPJ041, DPJ043, DPJ045 e DPJ047), pessoas jurídicas, e seguem o modelo constante do Anexo VI da Portaria SPA /MF nº 827, de 2024.

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social:

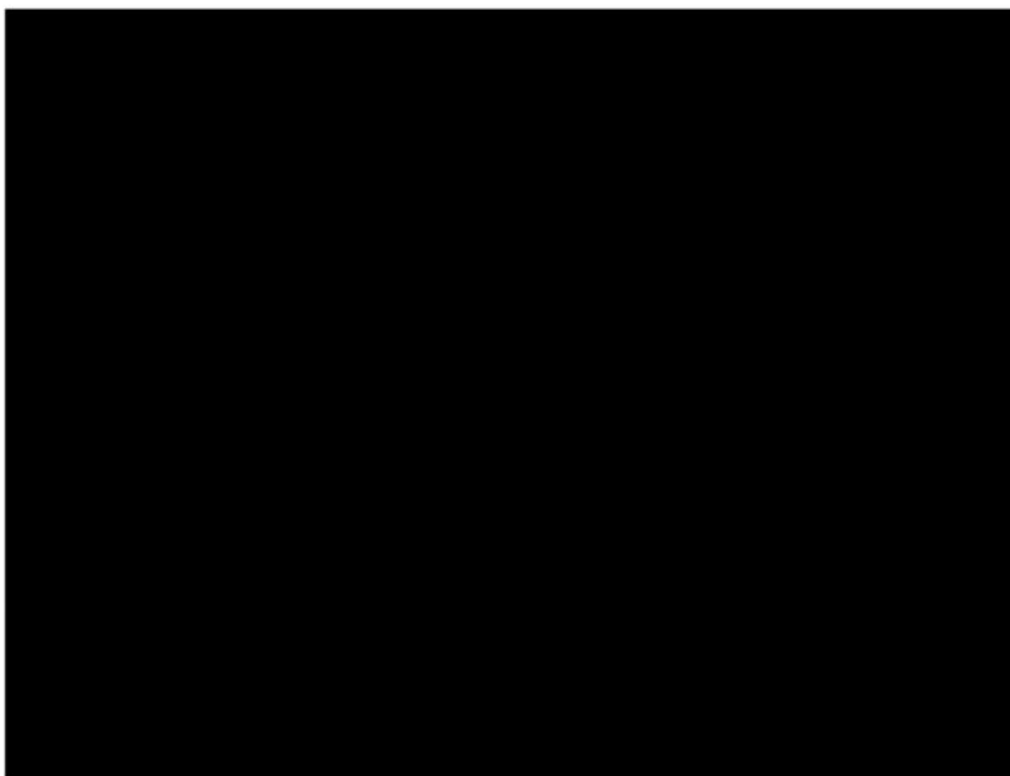
As declarações em referência ainda não foram apresentadas. Em caso de deferimento, deverão ser entregues em conjunto com os demais documentos exigidos para fins de comprovação dos requisitos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

III - no caso dos controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsável legal (pessoas naturais):

a) declaração de reputação ilibada:

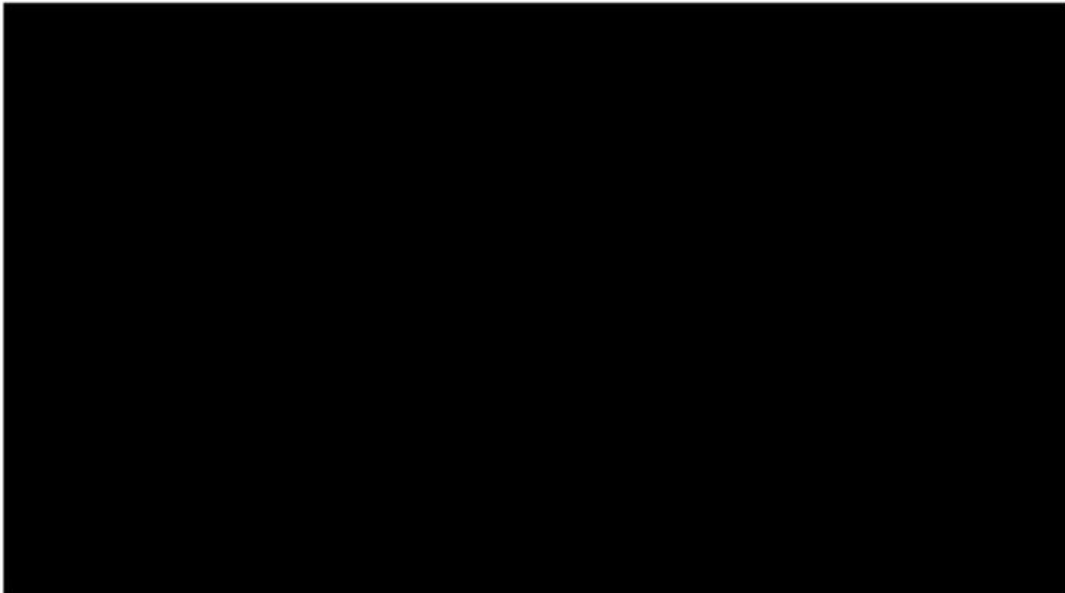
As declarações apresentadas (DPN051, DPN053, DPN055, DPN196, DPN221 e DPN222) abrangem todas as pessoas naturais exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e seguem o modelo constante de seu Anexo VII.

Na Declaração (DPN053), apresentada pelo Sr. Wesley Mendonça Batista, CPF [REDACTED] 873.921 [REDACTED], beneficiário final, detentor de 50% da pessoa jurídica J&F Participações S.A. (CNPJ 07.570.673/0001-26), controladora indireta da requerente, consta afirmação positiva no campo "responde por processo criminal ou inquérito policial". No campo "ocorrências", foram relacionados dois processos:



Na Declaração (DPN055), apresentada pelo Sr. Joesley Mendonça Batista (CPF [REDACTED]842.211[REDACTED] beneficiário final, detentor de 50% da pessoa jurídica J&F Participações S.A. (CNPJ 07.570.673/0001-26), controladora indireta da requerente, consta afirmação positiva nos campos "responde por processo criminal ou inquérito policial" e "responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional".

No campo "ocorrências" da primeira afirmação positiva (responde por processo criminal ou inquérito policial), também foram relacionados dois processos:

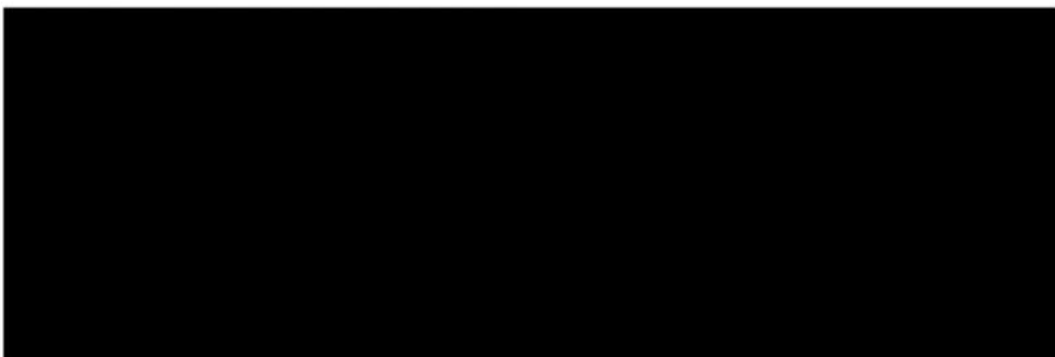


No campo "ocorrências" da segunda afirmação positiva (responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional), foi relacionado um processo:



Finalmente, na Declaração (DPN221), apresentada pelo Sr. Rodrigo Luís Rosa Couto, CPF [REDACTED]947.650[REDACTED] Diretor Contábil e Financeiro e Representante legal, consta afirmação positiva no campo "responde por inadimplemento de obrigações".

No campo "ocorrências", foram relacionados dois processos:



[REDACTED]

b) declaração da origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente:

As declarações em referência ainda não foram apresentadas. Em caso de deferimento, deverão ser entregues em conjunto com os demais documentos exigidos para fins de comprovação dos requisitos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

c) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal:

As certidões apresentadas (CPF057, CPF058, CPF059, CPF060, CPF061 e CPF062) certificam que, na data de sua emissão, **não constava** condenação com trânsito em julgado no Sistema Nacional de Informações Criminais, em nome de pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

d) certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Civil:

As certidões apresentadas (CPC063, CPC064, CPC065, CPC066, CPC067 e CPC068) certificam que, na data de sua emissão, **não constava** registro de antecedentes criminais nos sistemas informatizados da Polícia Civil, em nome das pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

e) certidões expedidas pelas Justiças federal e estadual ou do Distrito Federal e Territórios:

As certidões apresentadas (CJF069, CJF070, CJF071, CJF072, CJF073, CJF074, CJF075, CJF076, CJF077, CJF079, CJF081, CJF082, CJF083, CJF084, CJF085, CJF086, CJF087, CJF089, CJF090, CJF091, CJF092, CJF093, CJF094, CJF095, CJF096, CJF097, CJF099, CJF100, CJF101, CJF102, CJF103, CJF104, CJF105, CJF106, CJF107, CJF109, CJF110, CJF111, CJF112, CJF115, CJF116, CJF119, CJF120, CJF122, CJF123, CJF125, CJF126, CJF200, CJF201, CJF202, CJF203, CJF204, CJF205, CJF206, CJF207, CJF208, CJF209, CJF210, CJF211, OID078, OID088, OID098, OID108, OID117 e OID128) certificam que, na data de sua emissão, **não constavam** processos de classes cíveis e criminais, em tribunais federais e estaduais, contra as pessoas naturais de que tratam, relacionadas com a pessoa jurídica requerente, que se enquadram no inciso III do caput do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Pertinente registrar o entendimento da Secretaria de Prêmios e Apostas de que a apresentação da certidão de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para as pessoas naturais relacionadas com a pessoa jurídica requerente, é suficiente para comprovação da idoneidade para as situações de natureza cível indicadas no art. 10, inciso III, na alínea “e”, da Portaria SPA/MF 827, de 2024, tornando dispensável a apresentação de certidões cíveis expedidas pelas Justiças federais e estaduais.

De qualquer modo, no que tange aos processos cíveis em que os controladores indiretos, Joesley Mendonça Batista e Wesley Mendonça Batista, são polo passivo, a requerente apresentou, além das certidões negativas (OID128 e OID117), emitidas pelo CNJ, o relatório OID168, com a situação das ações cíveis em andamento.

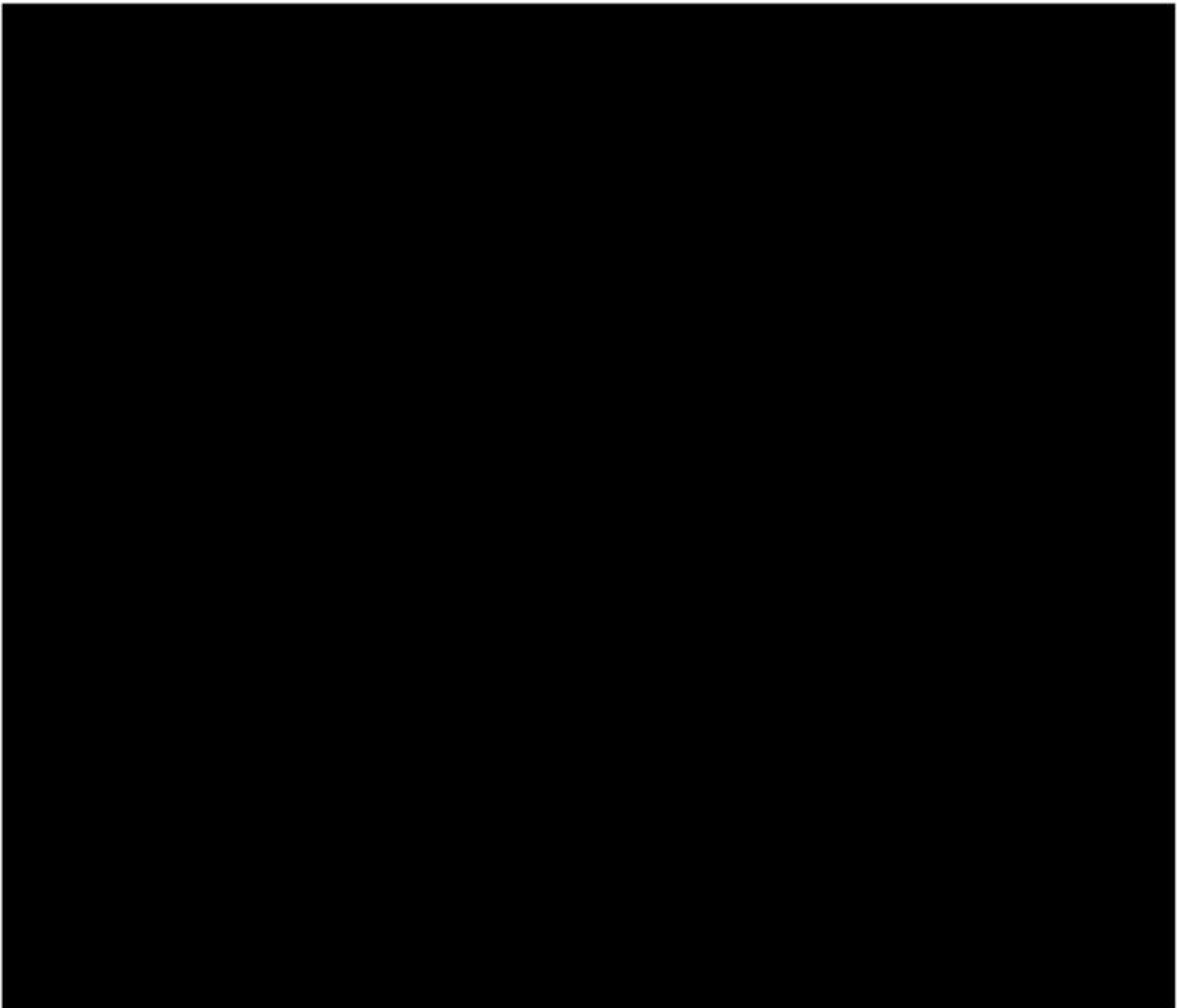
Relativamente ao Sr. Rodrigo Luís Rosa Couto, CPF [REDACTED] 947.650 [REDACTED] também foi apresentada a certidão negativa (OID088), emitida pelo CNJ. Ademais, foi apresentada a certidão estadual de distribuições cíveis emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de

São Paulo (CJF080), confirmando a existência dos processos informados em sua declaração de reputação ilibada.

Notificação para Apresentação de Informações Complementares:

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, em 31/10/2025, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares. No que tange à idoneidade, foram solicitados:

- a) decisões finais de mérito, proferidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que reconheceram a inexistência de irregularidades nas operações investigadas no âmbito das ações penais mencionadas nos autos; e
- b) informações adicionais sobre a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.693/2018.



De fato, em linha com o entendimento apresentado pelos representantes legais da requerente, o comunicado de imprensa disponível no sítio do Banco Central destaca a mudança de entendimento do Colegiado e as alterações promovidas pela Resolução CMN nº 4.693/2018 que:

“CMN estabelece limites para empréstimos entre partes relacionadas

As instituições financeiras poderão emprestar para partes relacionadas até o limite de 10% do valor do seu patrimônio, desde que em condições de mercado. Além disso, deverão observar limites máximos individuais de 1% para a contratação com pessoa natural e 5% para a contratação com pessoa jurídica.

Conforme previsto no novo art. 34 da Lei nº 4.595/1964, são partes relacionadas:

I – os controladores da empresa, sejam eles pessoas físicas ou outras empresas;

II - seus diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais;

III - o cônjuge, o companheiro e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, dos controladores, diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais;

IV - pessoas com participação societária qualificada em seu capital; e

V – outras empresas com:

a) com participação societária qualificada em seu capital;

b) em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada;

c) nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e

d) que possuïrem diretor ou membro de conselho de administração em comum.

A norma aprovada definiu participação qualificada como sendo aquela correspondente a pelo menos 15% das ações ou cotas representativas.

Ainda de acordo com a regra aprovada pelo CMN, as instituições terão que elaborar e implementar, até 1º de abril de 2019, política para a realização de operações de crédito com partes relacionadas.

A [Resolução nº 4.693](#) regulamenta o art. 34 da Lei nº 4.595/1964, com redação dada pela Lei nº 13.506/2017, ressaltando que o assunto foi objeto da Consulta Pública 64/2018.”

Portanto, em linha com as informações prestadas pela requerente, a Resolução CMN nº4.693/2018 consolidou e atualizou normas sobre operações de crédito com partes relacionadas, além de revogar a Resolução CMN nº4.596/2017, que vedava integralmente a realização de operações de crédito entre instituições coligadas.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0062/2025**, apresentado pela **requerente anteriormente qualificada**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, **foram atendidos**, relativos à **idoneidade** da pessoa jurídica requerente.

As decisões proferidas pela Comissão de Valores Mobiliários, órgão supervisor do mercado de capitais brasileiro, que reconheceram a inexistência de irregularidades nas operações realizadas pelos sócios ou por suas empresas, e a publicação da Resolução nº4.693/2018, do Conselho Monetário Nacional, que consolidou e atualizou normas sobre operações de crédito com partes relacionadas, reduzem a probabilidade de êxito das ações penais movidas contra os controladores indiretos da requerente.

Ademais, as pessoas naturais relacionadas no processo apresentaram certidões negativas de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o que é, na percepção desta Coordenação-

Geral, suficiente para comprovação da idoneidade para as situações de natureza cível indicadas no art. 10, inciso III, na alínea “e”, da Portaria SPA/MF 827, de 2024.

Por fim, em vista do disposto no art. 22 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, registre-se a obrigação de a requerente manter atualizada a documentação exigida na referida Portaria e nas demais normas legais e regulamentares vigentes. Desse modo, eventuais desdobramentos das ações penais em curso contra os controladores indiretos da requerente deverão ser informados à SPA/MF, podendo a autorização, se concedida, ser revista a qualquer tempo.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 5 de março de 2026

PARECER N° 0044/2026/SIGAP/MF

Processo SIGAP N° 0062/2025

**PARECER TÉCNICO DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO ART. 14, INCISO
III — 2ª Parte, ORIGEM DOS RECURSOS — DA PORTARIA SPA/MF n° 827/2024**

Este documento contém informações protegidas pelo sigilo bancário e fiscal e informações protegidas pela Lei n° 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização n° **0062/2025**, apresentado pela NOSSO TIME IGAMING LTDA., CNPJ [60.828.451/0001-43](#) para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14

A pessoa jurídica requerente foi notificada a apresentar, nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, os seguintes comprovantes, no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AO REQUISITO DO ART. 14, INCISO III, 2ª PARTE — Origem lícita dos recursos

O presente Parecer Técnico visa - nos limites da competência prevista na alínea “c” do inciso I do art. 56 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, isto é, não tendo este procedimento natureza fiscalizatória - analisar o atendimento do requisito de apresentação de documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente de que trata o Art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Importante registrar que a análise técnica conduzida pela SPA/MF no âmbito deste Parecer não compartilha de competências legais para a condução de investigação atribuídas às autoridades policiais, judiciais ou fiscais.

Adicionalmente aos documentos adicionais apresentados em virtude da notificação de comprovação do art. 14, o § 2º do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que faz previsão de apresentação de documentação referente à idoneidade dos agentes, estabelece que a pessoa jurídica requerente deve manter à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda os documentos que comprovem a declaração da origem dos recursos de que tratam as alíneas “b” do inciso II e “b” do inciso III do art. 10 da Portaria referida.

Não obstante a ausência de atribuição investigativa no âmbito do procedimento de autorização, a SPA/MF, no limite de suas competências e tendo em vista o dever de cautela decorrente do art. 5º da Lei 14.790, de 2023, exigiu:

a) que todas as pessoas naturais e jurídicas de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, incluídos os beneficiários finais, mesmo se estrangeiros, apresentassem declaração de origem lícita dos recursos, seguindo o modelo constante do Anexo VIII daquela Portaria; e

b) por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, que as pessoas jurídicas requerentes apresentassem detalhamento da documentação para atendimento dos requisitos constantes do art. 14 da referida Portaria.

No caso do art. 14, inciso III, 2ª parte, da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024 (documentação pertinente à origem lícita dos recursos que compõem o capital social da requerente) - objeto do presente Parecer Técnico - as exigências adicionais para o detalhamento citado, de acordo com o Informe SPA nº 0002/2024 foram:

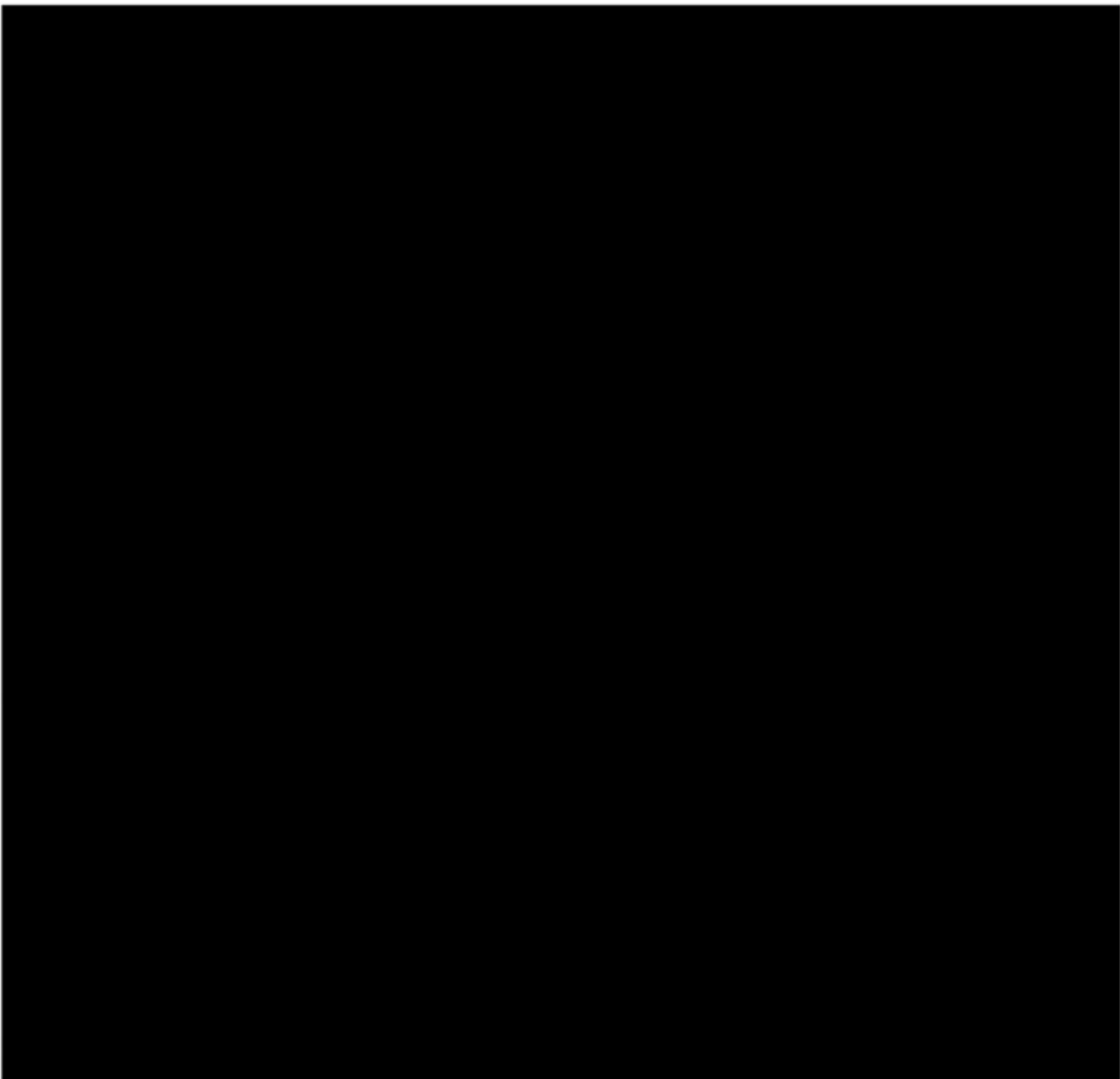
1) Relatório assinado digitalmente pelo representante legal da pessoa jurídica requerente com as seguintes informações: a) pessoas naturais (nome, CPF) e jurídicas (denominação social, CNPJ) que aportaram, de forma direta, recursos financeiros na pessoa jurídica requerente para viabilizar a integralização do capital social total, abrangendo inclusive valores que excedam R\$ 30 milhões e valores integralizados em exercícios anteriores; b) valor total em reais integralizado por cada pessoa natural e jurídica de que trata o item “a”; c) descrição da origem dos recursos aportados por cada pessoa natural e jurídica responsável pela integralização do capital social de que trata o item “a”; e d) descrição de outras fontes de recursos utilizadas pela pessoa jurídica requerente para integralização do capital social; e

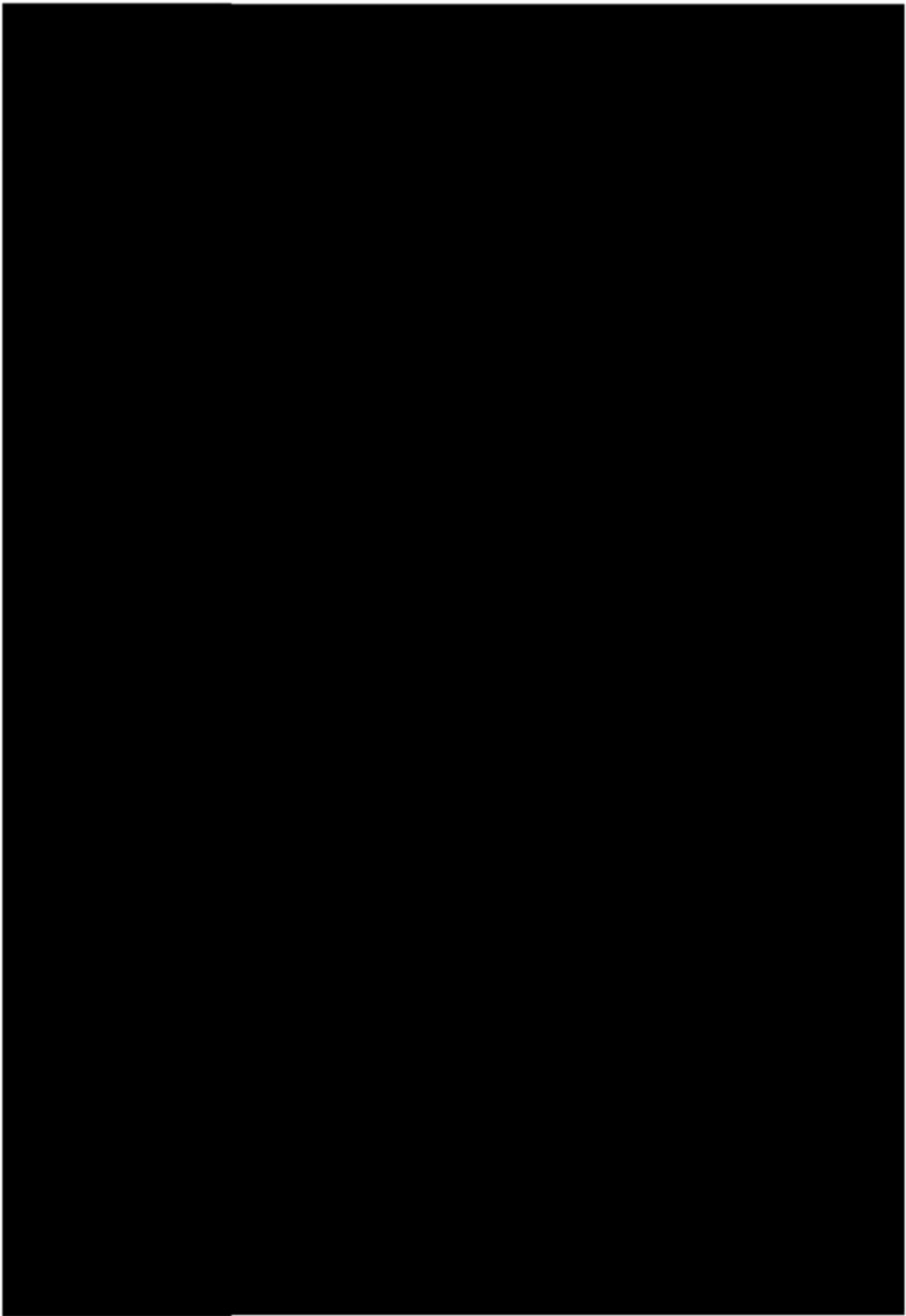
2) Apresentação dos documentos adicionais: a) Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício (DIRPF) das pessoas naturais que possuem participação direta ou indireta igual ou superior a dez por cento do capital social da pessoa jurídica requerente, limitada às pessoas naturais que figuram na segunda instância da cadeia societária. No caso de pessoas naturais estrangeiras, apresentar documentos equivalentes, observado o disposto no item 2 do Tópico VI - Orientações Finais; e b) extrato bancário com movimentação dos últimos noventa dias da(s) conta(s) bancárias de titularidade da pessoa jurídica requerente que receberam recursos para integralização do capital social.

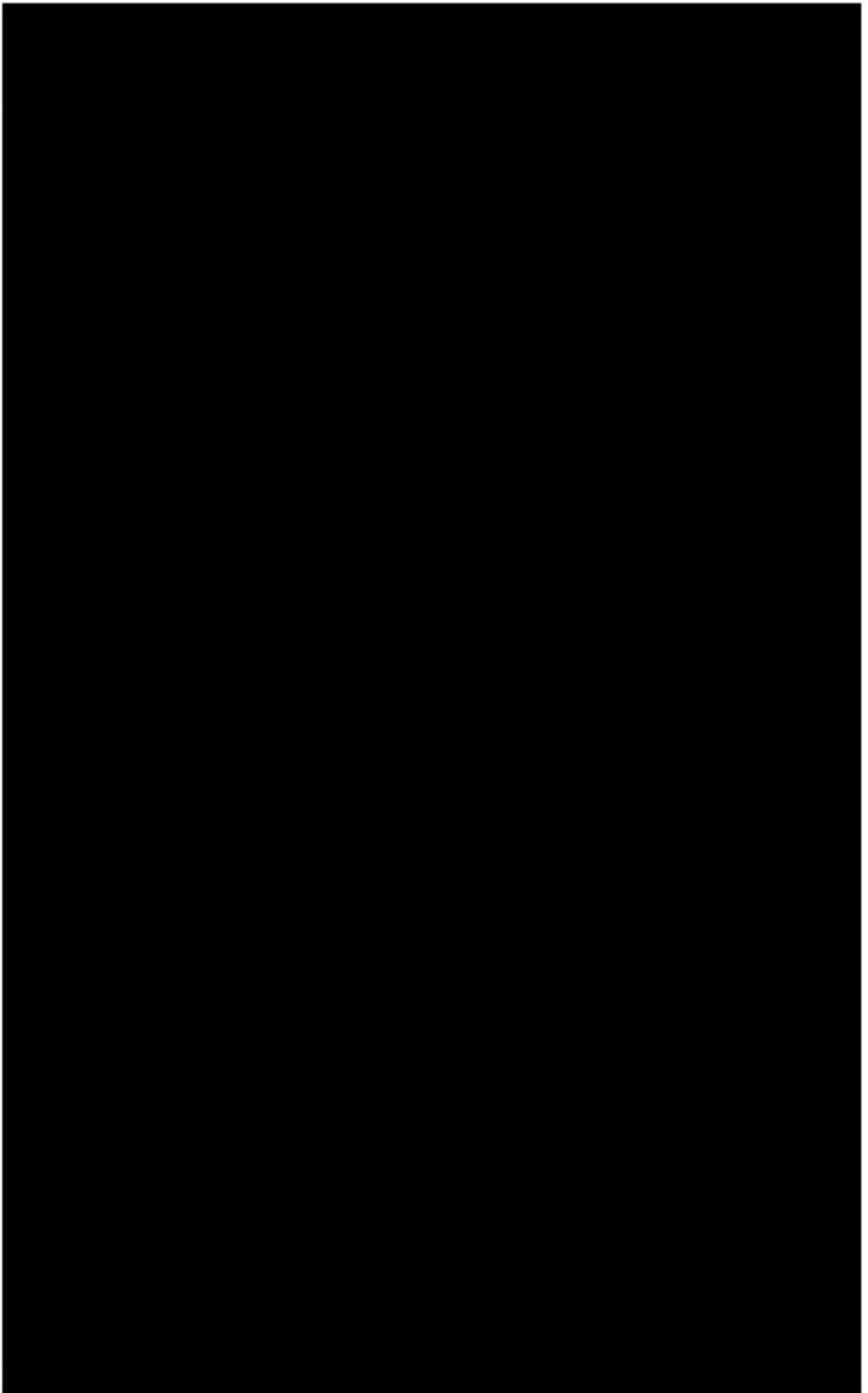
A exigência desta documentação tem por finalidade permitir que a SPA/MF, respeitados os limites de suas competências, analise o atendimento ao requisito documental de origem dos recursos com base na compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira objetivamente disponível na documentação (sobretudo considerando os valores declarados do ponto de vista fiscal) e a participação do sócio ou acionista na integralização realizada pelo grupo econômico da requerente.

Feitos esses esclarecimentos, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela Requerente em atendimento ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e ao Informe SPA nº 0002/2024, anexo a este Processo SIGAP, com vistas à comprovação da origem lícita dos recursos que compõem o capital social, conforme a listagem abaixo:

I – Relatório assinado pelo representante legal

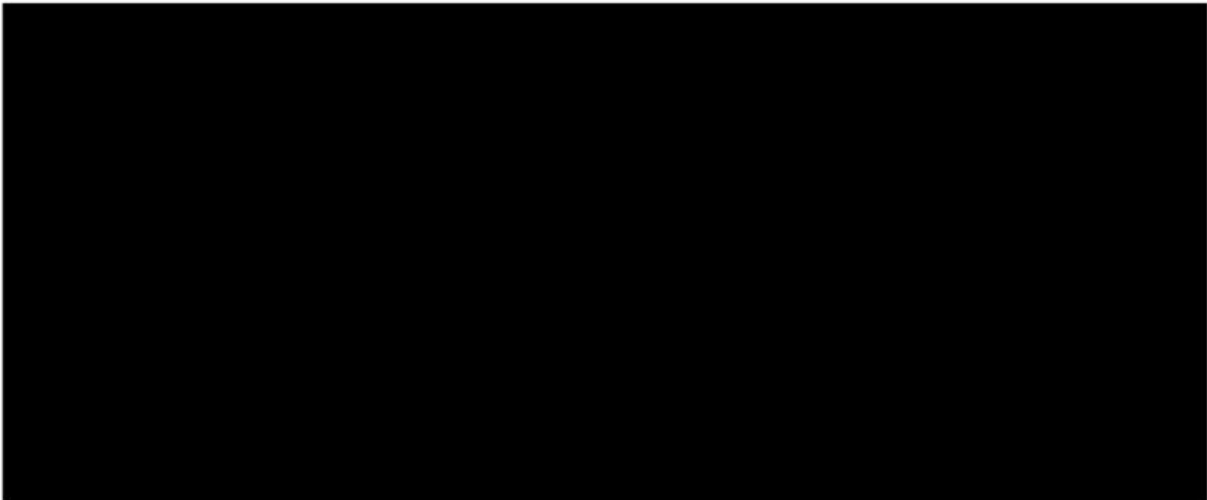








II – Documentos complementares



Declaração de origem dos recursos

As declarações de origem lícita dos recursos que compõem o capital social da Requerente foram apresentadas para todas as pessoas exigidas pela Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, e correspondem aos documentos CSJ385, CSJ384, CSJ383, CSN382, CSN381 e CSJ345.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação apresentada pela Requerente, em resposta à notificação de pagamento prevista no art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, não identificou, dentro dos limites de competência deste procedimento, elementos capazes de afastar a presunção de veracidade legal atribuída ao declarado quanto à origem dos recursos que compõem o capital social da pessoa jurídica requerente, se aplicável. As declarações foram apresentadas conforme detalhado no Informe SPA nº 0002/2024 e incisos II e III do art. 10 da Portaria SPA/MF nº 827. Assim, concluiu-se que foram atendidos os requisitos documentais exigidos no art. 14, inciso III, 2ª parte (origem de recursos), da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, conforme detalhamento conferido a este tópico pelo Informe SPA nº 0002/2024.

O presente Parecer Técnico, sem caráter vinculante, pode ser utilizado, sem prejuízo de outros subsídios ou diligências adicionais julgadas necessárias pela autoridade competente, para o parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 11 de fevereiro de 2026

PARECER N° 0035/2026/SIGAP/MF

Processo SIGAP N° 0062/2025

Este documento contém informações protegidas pelo sigilo bancário e fiscal e informações protegidas pela Lei n° 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização n° 0062/2025, apresentado pela **NOS SO TIME IGAMING LTDA., CNPJ [60.828.451/0001-43](#)**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA /MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA n° 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos **incisos I e II** do caput do art. 14,

que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, conforme abaixo:

I – Pagamento pela Outorga de Autorização

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14.

No caso do pagamento pela outorga de autorização, foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante bancário de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional do montante de R\$ 30 milhões por ato de autorização, observadas as instruções constantes do art. 17 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam comprovante de pagamento, no valor de R\$ 30 milhões, em 14 de janeiro de 2026 (PGT266). Em paralelo, em apuração especial interna do Sistema SIGAP, Ação 23, foi também confirmado o pagamento da outorga na data referida, no valor de R\$ 30 milhões, **Identificador GRU 20261706280001524515**.

II - Constituição da Reserva Financeira

Em relação à constituição da reserva financeira, o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Extrato da posição de custódia no Sistema Especial de Liquidação e Custódia Selic da Conta Reserva Financeira - Agente Operador de Apostas (Código 037), nos termos do Anexo III da Instrução Normativa BCB nº 506, de 29 de agosto de 2024;

2. Caso o saldo integral ou parcial da Reserva Financeira esteja aplicado em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, apresentar Extrato dos compromissos existentes entre a requerente e a instituição financeira custodiante na data do Extrato da posição de custódia da Conta Reserva Financeira; e

3. Declaração assinada digitalmente pelo representante legal da instituição financeira custodiante com o valor de mercado total dos títulos públicos federais que integram a Reserva Financeira, calculado para a data do Extrato da posição de custódia, tendo por base os preços unitários divulgados diariamente pelo Banco Central do Brasil.

Em atendimento, a requerente encaminhou Extrato da Posição de Custódia no Selic de 14/01/2026, com menção à denominação social e CNPJ da requerente, cliente individualizado do participante [REDACTED] onde consta uma [REDACTED]

Além disso, consta do Processo declaração da instituição financeira custodiante e extrato de Posição Renda Fixa de que o saldo da reserva financeira em 14/01/2026 era de R\$ [REDACTED] acima portanto do mínimo requerido pela Portaria MF/SPA nº 827, de 21 de maio de 2024, de 5 milhões de reais para cada autorização (RFI269 e RFI268).

Não foram identificadas operações para o item 2 (*operações compromissadas lastreadas*). [REDACTED]

ADEQUAÇÃO DO REQUERIMENTO INICIAL:

Por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF orientou as requerentes que desejassem retificar ou alterar o número de marcas comerciais a encaminharem nova versão do Requerimento de Autorização de que trata o inciso I do *caput* do art. 8º (Anexo I) da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, em conjunto com os demais comprovantes dos requisitos referentes ao art. 14.

À vista disso, a requerente encaminhou novo Anexo I (REQ306), alterando o nome da única marca comercial a ser explorada, com as seguintes informações:

- a) número de licenças: 1 (uma) licença;
- b) número de marcas comerciais: 1 (uma) marca comercial;
- c) nome-fantasia: Joga Junto;
- d) segmento objeto das apostas de quota fixa: temática esportiva e jogos on-line conjuntamente; e
- e) modalidades a serem ofertadas: apenas virtual.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que os requisitos constantes dos incisos I e II do art. 14, que tratam respectivamente do pagamento da outorga e da constituição da reserva financeira, **foram atendidos**. Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



Nota Técnica SEI nº 1476/2026/MF

Assunto: **Autorização para exploração comercial da loteria de apostas de quota fixa.**

Senhora Subsecretária,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo recomendar a autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa da **NOSSO TIME IGAMING LTDA, CNPJ: 60.828.451/0001-43, Requerimento SIGAP nº 0062/2025**, conforme a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e a Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

PORTARIA SPA/MF Nº 827/2024

2. A Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, dispõe sobre as regras e as condições para obtenção da autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa por agentes econômicos privados em todo o território nacional, visando regulamentar o disposto no art. 29 da Lei nº 13.756, de 2018, e nos arts. 4º a 13 da Lei nº 14.790, de 2023.

3. A fase preliminar de análise técnica dos requerimentos de autorização se restringe ao exame dos documentos apresentados em cumprimento aos arts. 8º a 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, distribuídos conforme as categorias estabelecidas nos incisos I a V do art. 7º:

“Art. 7º O requerimento para obtenção de autorização para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa será acompanhado dos documentos que comprovem a:

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal e trabalhista;
- III - idoneidade;
- IV - qualificação econômico-financeira; e
- V - qualificação técnica.”

4. Atendidos os requisitos da fase de análise preliminar, o que se atesta por meio da elaboração de pareceres técnicos específicos no Sistema de Gestão de Apostas — SIGAP, os processos são encaminhados à anuência do Ministério do Esporte — MESP, em observância à Portaria Interministerial MF/MF/AGU nº 28, de 2024.

5. Após manifestação do MESP, dá-se início à fase final do processo de autorização, sendo a requerente notificada a realizar o pagamento da outorga e a comprovar o atendimento aos requisitos constantes do art. 14:

“Art. 14. Os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da notificação de que trata o caput do art. 16, observado o disposto no art. 25:

- I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5º, observado o disposto no art. 16;
- II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;
- III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de

origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas “b” do inciso II e “b” do inciso III do caput do art. 10;
IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;
V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e
VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.”

6. Finalmente, desde que cumpridos todos os requisitos regulamentares, incluído o pagamento da outorga de R\$ 30 milhões por ato de autorização, a autorização é deferida nos termos do art. 18:

“Art. 18. Após o pagamento da outorga de autorização, desde que comprovado o atendimento aos incisos I a VI do caput do art. 14, a autorização será deferida por meio de publicação de portaria de autorização no Diário Oficial da União.”

RECOMENDAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

7. A fim de avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos na fase final do processo de autorização, relativos ao art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram novamente produzidos pareceres técnicos específicos no SIGAP, tendo por base o Informe SPA/MF nº 002 (47351740). O exame dos certificados técnicos dos sistemas de apostas de que trata o inciso V do art. 14 ficou a cargo da Coordenação-Geral de Sistemas — CGS, vinculada à Subsecretaria de Monitoramento e Fiscalização.

8. Assim, após avaliação da documentação apresentada pela requerente, entende-se que a **NOSSO TIME IGAMING LTDA, CNPJ: 60.828.451/0001-43, Requerimento SIGAP nº 0062/2025**, cumpriu todas as exigências legais e regulamentares, em especial os arts. 7º a 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, inclusive o pagamento da outorga de R\$ 30 milhões por ato de autorização (**Identificador GRU 20261706280001524515**), estando apta a obter a autorização definitiva para exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa em todo o território nacional pelo prazo de 5 anos, contado da publicação do ato de autorização.

9. Desse modo, recomenda-se a publicação de ato de autorização tendo por base os termos abaixo, conforme informações do Anexo I, que acompanha esta nota (58536299):

a) Denominação Social: **NOSSO TIME IGAMING LTDA**

b) CNPJ: **60.828.451/0001-43**;

d) número da solicitação SIGAP: **0062/2025**;

c) Marcas Comerciais e domínios respectivos:

JOGA JUNTO, www.jogajunto.bet.br

e) Segmentos: Temática esportiva e jogos on-line conjuntamente para a marca supramencionada; e

f) Modalidades: apenas Virtual para a marca supramencionada.

10. Ressalte-se a necessidade de confirmação prévia junto à CGS da aprovação dos domínios “.bet.br” relativos às marcas comerciais a serem exploradas pelo novo agente operador.

CONCLUSÃO

11. Frente ao exposto, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica ao Gabinete da Secretaria de Prêmios e Apostas para as providências pertinentes, com recomendação de publicação do ato de autorização da **NOSSO TIME IGAMING LTDA, CNPJ: 60.828.451/0001-43, Requerimento SIGAP nº 0062/2025**, observada a necessidade de eventuais providências decorrentes dos itens 9 e 10.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

EMERSON LUIZ GAZZOLI

Coordenador-Geral de Autorização de Apostas substituto

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

DANIELA OLIMPIO DE OLIVEIRA

Subsecretária de Autorização



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Luiz Gazzoli, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 06/03/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Olimpio de Oliveira, Subsecretário(a)**, em 06/03/2026, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58535242** e o código CRC **F61C4C37**.

Referência: Processo nº 19995.000438/2026-16.

SEI nº 58535242